

Regulamento Eleitoral para Constituição do Conselho Geral

CAPÍTULO I Objeto e Composição

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento rege-se pelas normas consagradas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de junho e estabelece as regras básicas essenciais para a eleição do Conselho Geral.

Artigo 2.º Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e do Regulamento Interno do Agrupamento.
2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Um representante dos alunos (maior de 16 anos);
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local;
 - g) O Diretor do Agrupamento, sem direito a voto.

CAPÍTULO II Processo Eleitoral

Artigo 3.º Abertura e divulgação

1. As eleições para o Conselho Geral são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral Transitório, com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para a sua realização.
2. A convocação é feita por edital, afixado no átrio da Sede e na página electrónica do Agrupamento.
3. Da convocatória do ato eleitoral devem constar os seguintes elementos:
 - a) Data e local da realização do ato eleitoral;
 - b) Horário de abertura e encerramento das mesas de voto;
 - c) Constituição das assembleias eleitorais;
 - d) Prazo para entrega das listas candidatas e demais documentos exigidos aos candidatos.

Artigo 4.º Corpos Eleitorais

1. O corpo eleitoral do pessoal docente é constituído por todos os educadores/professores em exercício efetivo de funções na área de intervenção pedagógica do agrupamento.
2. O corpo eleitoral do pessoal não docente é constituído por todos os assistentes técnicos, assistentes operacionais e técnicos especializados em exercício efetivo de funções no agrupamento.
3. O corpo eleitoral dos alunos integra todos os alunos do agrupamento que sejam, à data do sufrágio, maiores de 16 anos.
4. O corpo eleitoral dos pais e encarregados de educação integra todos os pais ou encarregados de educação com filhos ou educandos matriculados no agrupamento.

CAPÍTULO III
Representantes do Pessoal Docente e Não Docente

Artigo 5.º
Apresentação de Candidaturas

1. Os candidatos ao Conselho Geral como representantes do pessoal docente e não docente e dos alunos da educação de adultos constituem-se em listas separadas a submeter às respectivas assembleias eleitorais.
2. As listas propostas para a eleição do pessoal docente devem indicar 7 candidatos a membros efetivos e 7 candidatos a membros suplentes.
3. As listas propostas para a eleição do pessoal não docente devem indicar 2 candidatos a membros efetivos e 1 candidato a membro suplente.
4. As listas a que se refere os pontos 2 e 3, devem ser formalizadas em impresso próprio, devidamente rubricadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.
5. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação adequada de todos os níveis de educação e ensino.
6. As listas de candidatura são entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento, até às 17 horas do décimo dia anterior ao ato eleitoral.
7. No ato de receção, as listas, depois de verificados os requisitos legais de candidatura, são identificadas por ordem alfabética
8. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, as listas são divulgadas, nas 24 horas subsequentes, em locais a que todos os membros dos respectivos corpos eleitorais tenham acesso.
9. Compete ao órgão de administração e gestão do agrupamento, no prazo de 5 dias da data marcada para a realização do ato eleitoral, divulgar os cadernos eleitorais junto dos respetivos corpos eleitorais, afixando-os no átrio da Sede do Agrupamento.

Artigo 6.º
Mesas das Assembleias Eleitorais

1. As mesas eleitorais constituir-se-ão no prazo máximo de 72 horas subseqüente à data limite para a entrega das listas.
2. A eleição das mesas far-se-á em reunião plenária de cada um dos corpos, para o efeito convocados pelo Diretor.
3. A mesa será constituída por 3 elementos, sendo ainda eleitos 2 suplentes.

Artigo 7.º
Funcionamento das Assembleias Eleitorais

1. É obrigatória a presença de, pelo menos, 2 elementos da mesa durante o ato eleitoral, e a totalidade de efetivos no encerramento e durante o apuramento de resultados.
2. Os membros da mesa devem comparecer no local onde decorrerá o ato eleitoral 30 minutos antes da abertura da urna.
3. Compete às mesas das assembleias eleitorais:
 - a) Proceder à abertura e encerramento do ato eleitoral;
 - b) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - c) Lavrar as atas;
 - d) Divulgar os resultados eleitorais.

Artigo 8.º
Delegados

1. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem o ato eleitoral.
2. Os representantes referidos no ponto anterior são indicados no prazo máximo de 48 horas subseqüente à data limite para a entrega das listas.

Artigo 9.º
Boletins de Voto

As listas do corpo docente e não docente a sufrágio terão boletins de voto de cor diferente, definidos e divulgados até ao quinto dia útil anterior ao ato eleitoral.

Artigo 10.º

Votação

1. A votação dos diferentes corpos eleitorais faz-se separadamente, por sufrágio secreto e presencial.
2. A votação dos corpos eleitorais do pessoal docente e não docente decorre entre as 9h30 e as 17h30.
3. As urnas de voto podem encerrar, desde que todos os eleitores que constam dos cadernos eleitorais tenham exercido o seu direito de voto.
4. O ato de votação deve ser precedido de identificação do respetivo eleitor perante a mesa da assembleia eleitoral.

Artigo 11.º

Apuramento de Resultados

1. A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Os candidatos das listas consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva declaração de candidatura.

Artigo 12.º

Atas

1. No final do ato eleitoral será lavrada uma ata onde constem todas as ocorrências e, obrigatoriamente, os seguintes elementos: hora de abertura e de encerramento das urnas, número de eleitores, número de abstenções, número de votos entrados na urna, número de votos brancos e nulos, número de votos de cada lista, percentagem de votantes relativamente aos eleitores, percentagem de votos em cada lista relativamente aos votantes.
2. No final dos trabalhos de apuramento, será afixada uma ata resumo, assinada pelo presidente da Mesa e pelos escrutinadores.
3. As atas são assinadas por todos os membros das mesas das assembleias eleitorais.

CAPÍTULO IV

Representantes dos Pais e Encarregados de Educação

Artigo 13.º

Apresentação de Candidatura Conjunta

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das associações de pais e encarregados de educação.
2. Compete ao presidente do Conselho Geral Transitório notificar, com pelo menos 15 dias de antecedência, as duas associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento para que procedam à indicação conjunta dos seus representantes.
3. A lista conjunta proposta deve indicar 5 candidatos a membros efetivos e 5 candidatos a membros suplentes.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação propostos pelas associações são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação da escola, em convocatória única e subscrita por todos os presidentes da assembleia geral das respetivas associações de pais e encarregados de educação.
5. A proposta conjunta dos representantes dos pais e encarregados de educação deverá ser subscrita pelos presidentes da direção das associações, ou seus representantes e entregue ao presidente do Conselho Geral Transitório nos 2 dias úteis seguintes à realização da assembleia.
6. Às duas associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento assiste o direito de solicitar ao presidente do Conselho Geral Transitório que se proceda de imediato à eleição, bastando que essa decisão seja comunicada ao presidente do Conselho Geral Transitório por uma das associações, dando conhecimento à outra associação, nos 5 dias úteis seguintes à notificação referida no nº 2.

Artigo 14.º

Ausência de lista conjunta entre as Associações de Pais e Encarregados de Educação

1. No caso de não existir consenso entre as 2 associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento relativamente à indicação dos respetivos representantes ou na ausência dessa indicação, no prazo referido no

- número anterior, o presidente do Conselho Geral Transitório convoca as duas associações para apresentarem as respetivas listas que serão objeto de sufrágio em assembleia geral de pais, convocada para esse efeito.
2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, aplica-se um regulamento eleitoral específico enunciado nos artigos seguintes.

Artigo 15.º

Calendarização do Processo Eleitoral

1. As listas candidatas ao processo eleitoral deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento durante o horário de expediente e até cinco dias úteis antes de se proceder ao ato eleitoral.
2. As listas são verificadas e rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral Transitório e afixadas nos locais de estilo do átrio da escola sede do agrupamento de escolas.
3. A eleição decorrerá em data e local a fixar atempadamente pelo Presidente do Conselho Geral Transitório.
4. A publicitação do local e data da eleição serão feitas através de edital afixado nos locais previstos no número dois, até quatro dias úteis antes da Assembleia Geral de Pais, convocada para o ato eleitoral.

Artigo 16.º

Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
2. A Assembleia Geral de Pais é constituída por todos os pais e encarregados de educação.
3. Haverá a tolerância de 30 minutos sobre a hora marcada para o início da reunião geral, após a qual esta será realizada, independentemente do número de pais ou encarregados de educação presentes.
4. Dos cadernos eleitorais (um por cada escola do agrupamento) constará o nome do aluno matriculado no agrupamento e o espaço correspondente à assinatura dos pais ou encarregado de educação.
5. Independentemente do número de educandos, cada pai e encarregado de educação terá direito apenas a um voto.
6. Todos os pais e encarregados de educação, presentes em assembleia geral, deverão apresentar um documento de identificação válido com fotografia (B.I, C.C., Passaporte; Carta de condução, outro...).
7. O voto por delegação ou procuração não é permitido.

Artigo 17.º

Requisitos dos candidatos/listas

Apenas podem fazer parte das listas os encarregados de educação, com expressa exclusão de quaisquer outros.

Artigo 18.º

Forma de apresentação de listas

1. As listas deverão conter o nome de 5 (cinco) candidatos efetivos e igual número de suplentes,
2. A apresentação das listas será feita em modelo próprio a fornecer pelo Presidente do Conselho Geral Transitório.
3. A cada lista será atribuída uma letra identificativa, segundo ordem alfabética, de acordo com a data de entrada nos Serviços Administrativos.
4. As listas deverão ter a indicação clara dos elementos que a compõem.
5. As listas deverão ser assinadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.
6. O Presidente do Conselho Geral Transitório é competente para a verificação da identificação e do cumprimento por parte dos elementos das listas.
7. O Presidente do Conselho Geral Transitório dispõe, no máximo de 1 (um) dia para superar eventuais anomalias das listas concorrentes, chamando para isso os candidatos, propondo a respetiva correção.

Artigo 19.º

Cadernos eleitorais

1. O órgão de administração e gestão fornecerá aos elementos da mesa, com a antecedência devida, os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para o lançamento de votos, impressos para a elaboração da ata eleitoral, bem como outros documentos de apoio julgados necessários, nomeadamente os legislativos.
2. Os boletins de voto terão o carimbo do agrupamento.

Artigo 20.º
Mesa da Assembleia de Voto

1. A mesa eleitoral é competente para resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais;
2. A mesa eleitoral deve ser constituída por 3 (três) elementos: um presidente e dois secretários, sendo automaticamente designado o Presidente do Conselho Geral Transitório para presidir à mesma;
3. Os restantes elementos que compõem a mesa eleitoral são designados de entre os elementos que constituem a assembleia eleitoral, pelo Presidente do Conselho Geral Transitório até 3 (três) dias úteis antes do ato eleitoral;
4. Cada lista poderá indicar até um máximo de 1 (um) representante para acompanhar o respetivo ato eleitoral;
5. No dia do ato eleitoral serão entregues ao presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais;
6. As urnas devem manter-se ininterruptamente abertas durante a duração fixada para o ato eleitoral, a não ser que tenham votado todos os eleitores inscritos no caderno eleitoral.

Artigo 21.º
Apuramento e divulgação dos resultados

1. A abertura das urnas é efetuada na presença dos elementos da mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem.
2. Serão eleitos os candidatos efetivos da lista que obtiver a maioria expressa dos votos.
3. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo aquela ser entregue, até um máximo de 2 (dois) dias úteis ao Presidente do Conselho Geral Transitório.
4. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente do Conselho Geral Transitório até um máximo de 2 (dois) dias úteis após a conclusão do ato eleitoral.

CAPÍTULO V
Representante dos alunos

Artigo 22.º
Processo eleitoral

1. A eleição do representante dos alunos decorre em assembleia convocada para o efeito, de entre todos os alunos maiores de 16 anos do Agrupamento.
2. Serão candidatos todos os alunos maiores de 16 anos que expressem a disponibilidade e que reúnam as condições de elegibilidade estipuladas no ponto 3 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008.
3. O processo eleitoral decorrerá por sufrágio secreto e presencial.
4. Após findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos.
5. Será eleito o candidato que obtiver a maioria expressa dos votos.

CAPÍTULO VI
Representantes do município e da comunidade local

Artigo 23.º
Representantes do município

Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Vila Verde.

Artigo 24.º
Representantes da comunidade local

Os representantes da comunidade local são designados pelas instituições que forem cooptadas na primeira reunião do Conselho Geral pelos demais membros já eleitos ou designados para este órgão.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais
Artigo 25.º
Inelegibilidade

Os candidatos não podem encontrar-se nas condições de inelegibilidade estipuladas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012.

Artigo 26.º
Mandato

O mandato dos membros do Conselho Geral rege-se pelo disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 27.º
Situações Omissas

As situações omissas no presente regulamento, serão resolvidas em conformidade com o estipulado no Regulamento Interno e na legislação em vigor aplicável.

Artigo 28.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à aprovação pelo Conselho Geral Transitório.

Aprovado em Conselho Geral Transitório de 3 de julho de 2013.